



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0252/2024

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

Processo nº **0803210-78.2023.8.19.0078**

Autora:

representada por

Trata-se de Autora de 08 anos de idade, com atraso de linguagem, associada a dificuldade de interação social e comportamento estereotipado com alterações sensoriais iniciadas na primeira etapa de desenvolvimento infantil, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista -TEA (CID-11 6A02). Sendo solicitado, acompanhamento multidisciplinar composto pelo menos por **psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicomotricidade, equoterapia musicoterapia, nutricionista, psicopedagogo** e mediador escolar. É relatado pela médica assistente que esta equipe deverá elaborar e aplicar um Plano Terapêutico Individualizado (PTI), com a frequência, duração e local de cada terapia, assim como a carga horária e a abordagem específica (recomenda-se a Terapia de Integração Sensorial e Análise Aplicada do Comportamento – ABA®), a ser utilizada, que deverá ser definida e justificada pela equipe multiprofissional (Num. 89224593 - Pág. 1).

Diante do exposto, informa-se que o tratamento com as terapias multidisciplinares com as especialidades de **psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicomotricidade, equoterapia, musicoterapia, nutricionista, psicopedagogo** e mediador escolar pleiteados **estão indicados**, para o manejo do quadro clínico da Autora, conforme consta em documentos médicos (Num. 89224593 - Pág. 1).

No que tange, à disponibilização dos acompanhamentos com as especialidades multidisciplinares nas abordagens da **Terapia de Integração Sensorial e Análise Aplicada do Comportamento – ABA®**, no âmbito do SUS, destaca-se que **não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município, do Estado do Rio de Janeiro e da União.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, no que tange a **alternativa terapêutica** ao tratamento/acompanhamento das terapias multidisciplinares pleiteados, informa-se:

- Psicologia; fonoaudiologia; terapia ocupacional; fisioterapia, psicomotricidade, musicoterapia; nutricionista e psicopedagogia - **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico); sessão de musicoterapia; acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, respectivamente sob os códigos de procedimento: 03.01.01.004-8, 01.01.05.008-9 e 03.01.07.005-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- Equoterapia – **não consta** na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).



O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela, ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou os sistemas SER² e SISREG³, porém não foi encontrada informação sobre o encaminhamento da Autora para acesso ao tratamento aos tratamentos pleiteados que são padronizados no SUS.

Destaca-se que a Autora no momento não está sendo atendida por unidade de saúde pertencente ao SUS. Desta forma, para ter acesso aos **tratamentos padronizados**, sugere-se que o representante legal da Autora compareça a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de obter esclarecimentos acerca do encaminhamento, para que a Autora possa ter a assistência adequada para o seu quadro clínico.

Desta forma, entende-se que a via administrativa não está sendo utilizada para o caso em tela, até o presente momento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Autora – **transtornos do espectro do autismo**.

Por fim, cumpre esclarecer que informações acerca de **mediador escolar** não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer.

Encaminha-se à 2ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA
DO NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 01 fev.2024.

² SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SER. Disponível em:< <https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 01 fev.2024.

³ SISREG. Sistema de Regulação. Consulta AMB. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 01 fev.2024.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 01 fev.2024.